

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação da Universidade de Brasília - UNB, destinada à oferta do Mestrado Profissional em Economia Pública - MPE para no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta, Autarquia e Fundacional de Goiás.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Economia Pública é um dos temas mais relevantes para a Administração Pública, considerando que influencia decisivamente no desenvolvimento socioeconômico do país. Ela está presente em todos os órgãos públicos, na gestão de seus patrimônios, compras, serviços públicos, contratos, convênios, orçamentos etc. De fato, tudo o que diz respeito à alocação de recursos públicos é matéria atinente à economia.

Nesse sentido, a Constituição da República traz diversos dispositivos vinculados à gestão econômica, a exemplo do princípio da eficiência, no artigo 37, do princípio da economicidade, no artigo 70, das normas orçamentárias, a partir do artigo 165, bem como os princípios gerais da ordem econômica, no artigo 170. Na seara infraconstitucional, diversas leis dão aplicabilidade às normas constitucionais citadas, sendo as mais relevantes, no âmbito federal, a Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e a lei geral de licitações e contratos públicos, 8.666/93.

No bojo da tarefa permanente de entregar serviços públicos de qualidade que atendam às demandas dos cidadãos, com responsabilidade e otimização dos recursos públicos, existem inúmeros desafios a serem enfrentados, a partir da necessidade de melhorar a qualidade das políticas e da gestão em todos os setores da administração pública, com vistas ao cumprimento da legislação aplicável. Nesse sentido, o PPA (Plano Plurianual), no Eixo I - Goiás Da Responsabilidade Fiscal, destaca o Programa:

“Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento, com propostas para equilibrar as contas públicas do estado de Goiás e resgatar e ampliar seu potencial de investimento para a sociedade”.

As dificuldades financeiras no setor público, em todos os entes da Federação, são notórias. A crise nas contas públicas de outrora tende a ser dificultada após a pandemia da COVID-19. Para que o estado consiga ter êxito nesses novos tempos, é fundamental que os servidores públicos sejam continuamente capacitados e estimulados a fim de realizar suas atividades com a máxima eficiência e efetividade.

Dessa forma, a SEAD, Secretaria de Estado da Administração intenciona contratar instituição para ministrar curso de mestrado profissional em economia no setor público, com o intuito de viabilizar a aplicação do conhecimento teórico à solução de problemas relacionados à formulação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas e à gestão governamental. No PPA atualmente em vigência, podemos ver que o servidor é identificado como agente transformador para os projetos do estado conforme destacado abaixo:

Servidor Público: Tornar o servidor público elemento fundamental para o sucesso das estratégias e alcance de resultados pela sua qualificação, ética, profissionalismo e espírito público, sendo inspirado a superar

obstáculos, conquistar novos patamares de excelência em sua atuação e adotar o acolhimento como prática e atitude de respeito na prestação de serviços públicos às pessoas. pg.260

Assim, visando atender a busca por profissionais com habilidades analíticas e domínio das teorias e práticas aptas à solução de problemas reais, o Estado de Goiás, por meio da Escola de Governo, almejava ofertar aos servidores a oportunidade de fazer um Mestrado há anos, com o objetivo de transferir conhecimentos técnico-científicos de ponta da universidade para a atuação cotidiana dos servidores públicos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico, científico-tecnológico e cultural do Estado de Goiás.

Na ponderação entre um mestrado acadêmico ou mestrado profissional, é uníssono que o mestrado profissional vem ao encontro da razão de existir da Escola de Governo, a saber, preparar profissionais para aprimorarem sua atuação profissional, levando os conhecimentos adquiridos para melhor desempenho das suas atividades, qualidade de produtos, serviços e processos.

Segundo a CAPES o mestrado é um:

Curso oferecido a pessoas com nível superior completo interessadas em qualificação acadêmica e científica em determinada área do conhecimento. São orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade. São oferecidos em dois formatos: Acadêmico e Profissional. Os cursos de Mestrado Acadêmico são recomendados para as pessoas interessadas em se qualificar para a carreira acadêmica. Os cursos de Mestrado Profissional são recomendados para agregar qualificação científica ao exercício profissional no mundo do trabalho (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/ingressar-em-cursos-de-pos-graduacao-stricto-sensu>, acesso em 13/10/2020).

As tratativas iniciais com instituições com potencial para firmar parcerias com a SEAD, como a UFG, UNB, UEG e FGV tinham como objeto um mestrado profissional em Administração Pública. Com o amadurecimento da proposta, considerando a relevância da Economia para o desenvolvimento do Estado e que é foco diário do governo a melhoria da capacidade de investimento em serviços públicos, foi identificada a importância da qualificação profissional dos servidores efetivos do Estado nesta área de atuação.

Optou-se então por, ao invés de ofertar um mestrado com escopo mais abrangente, investir especificamente em uma temática que é ponto crítico e ainda incipiente para a gestão pública, além de ser uma área na qual a Escola de Governo ainda não havia oferecido capacitações, a Economia no Setor Público. A economia é foco diário do governo e é fundamental qualificar os servidores efetivos do Estado nesta temática, para que estes sigam gerindo de forma consciente e qualificada o uso dos recursos públicos.

Acrescia-se a essa demanda temática a necessidade de que o curso fosse realizado nas dependências da Escola de Governo – Turma Fora de Sede. Segundo o Ministério da Educação/CAPES:

... Art. 3º As Turmas Fora de Sede são turmas de mestrado e de doutorado profissionais conduzidas por uma instituição promotora com programa de pós-graduação stricto sensu obrigatoriamente nacional e avaliado pela CAPES fora das dependências dessa instituição. Parágrafo único: Constituem objetivos da Turma Fora de Sede: I - qualificar recursos humanos para atuação no mercado de trabalho; II - atender demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas das organizações públicas e privadas; III - contribuir para o aumento da produtividade e competitividade das organizações brasileiras; IV - promover a cooperação entre instituições acadêmicas e não acadêmicas...
[https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/887621/do1-2017-12-11-portaria-n-237-de-7-de-dezembro-2017887617#:~:text=3%C2% Acesso em 13/10/2020\).](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/887621/do1-2017-12-11-portaria-n-237-de-7-de-dezembro-2017887617#:~:text=3%C2% Acesso em 13/10/2020).)

Para ofertar Turmas Fora de Sede o Programa Promotor deve ter nota igual ou superior a 4,0 (quatro) na CAPES no nível do Projeto Proposto:

Turma fora de sede, por sua vez, refere-se às turmas de mestrado ou de doutorado profissionais, as quais devem ser conduzidas por programa de pós-graduação stricto sensu profissional, no âmbito de instituição distinta daquela a qual o programa promotor pertence. O PPG condutor de Turma Fora de Sede deve ser, obrigatoriamente, nacional e reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE). A Instituição a qual pertence este PPG será denominada de instituição promotora, e à instituição onde as atividades da Turma Fora de Sede serão desenvolvidas, daremos o nome de instituição receptora. Frequentemente, as instituições receptoras de programas profissionais não serão instituições de

educação superior; sendo, no mais das vezes, constituídas por instituições que atuam no setor produtivo ou de política social ou cultural da área de atuação do PPG.

Essas turmas devem ser apresentadas e conduzidas por um único programa promotor; cuja nota mínima deve ser 4 (quatro), o qual será responsável pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos projetos, devendo promover o estágio obrigatório nos casos das turmas Dinter, bem como o auxílio aos discentes. Cada programa promotor poderá cadastrar apenas um de cada tipo de turma na Plataforma Sucupira. Isto é, cada programa pode cadastrar na Plataforma e ser responsável pela condução, concomitantemente, de uma turma Minter, uma turma Dinter e uma Turma fora de sede (Ofício Circular nº 5/2018-DAV/CAPEES, evento Sei nº 000017173881).

Somado a esses fatores, é nodal a necessidade de se contratar uma instituição de competência, qualidade inquestionável e experiência comprovada, por ser o primeiro mestrado profissional ofertado pela SEAD/Escola de Governo e vislumbrando sempre o excelente uso dos recursos públicos. Deste modo, o Mestrado Profissional em Economia voltado ao Setor Público da Universidade de Brasília – UnB cumpriu todos os requisitos essenciais.

Para o Estado de Goiás, vislumbra-se a possibilidade de grandes avanços no que se refere à economia pública, com a aplicação dos conhecimentos adquiridos pelos servidores nos órgãos de suas lotações. Em todos os órgãos existem pontos de melhorias no que se refere à administração dos recursos públicos. Com a profissionalização dos servidores será possível otimizar/aprimorar ações em todos os setores e atender as expectativas da sociedade com a melhoria do desempenho estatal frente aos desafios crescentes.

O arcabouço de pesquisa, de estrutura e conhecimento ostentado pela instituição de ensino autora da proposta proporciona-lhe uma condição ímpar no mercado de ensino, tal que justifica a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de se estipular objeto, construído pensando em oferecer o melhor curso para o servidor, com forte embasamento teórico, metodologias e ferramentas com aplicabilidade prática; facilidades com deslocamentos, uma vez que o curso será oferecido na modalidade híbrida, com aulas presenciais e à distância, sendo as aulas presenciais ministradas nas dependências da própria Escola de Governo.

Além da qualidade inquestionável do corpo técnico dos profissionais da UnB, os quais possuem titulação mínima de Doutorado na área, cabe destacar também a ampla experiência da instituição com turmas voltadas ao setor público e a capacidade de adaptação de sua grade de disciplinas às especificidades e prioridades estabelecidas para o curso.

Em suma, a realização do Curso de Mestrado Profissional em Economia do Setor Público por intermédio da UnB representará não só um grande avanço na qualificação e profissionalização do servidor público, mas também um salto de qualidade na elaboração e implementação de políticas públicas e eficiência do gasto público.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Das Vagas

3.1.1 No mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) vagas destinadas a servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta, Autarquia e Fundacional de Goiás, mediante processo seletivo para preenchimento das vagas.

3.2 Da Execução do Curso

3.2.1 O curso de Mestrado Profissional em Economia oferece 480 horas em seu total.

3.2.3 A turma será fechada para no mínimo 20 e no máximo 30 servidores públicos efetivos do Estado de Goiás, a serem selecionados em processo seletivo realizado pela Universidade de Brasília com o acompanhamento desta Secretaria.

3.2.4 A Realização do curso será tanto de maneira virtual quanto presencial (em Goiânia, na sede da Escola de Governo), de acordo com a legislação vigente à época, que trata do assunto durante a pandemia.

3.2.5 Toda a parte de gestão acadêmica, quer seja organização do calendário acadêmico, oferta de disciplinas e seleção de professores para tais disciplinas e para orientação de alunos em seus trabalhos finais, será de responsabilidade da UNB.

3.2.6 No segundo ano do curso, projeto de pesquisa será lançado tanto para o incentivo de promoção de pesquisas em economia do setor público e ligadas ao Estado de Goiás entre os pesquisadores do Departamento de Economia da UnB, quanto para o incentivo de promoção de pesquisas visando as dissertações dos mestrandos desta turma.

3.3 Das Disciplinas

3.3.1 Os alunos do Curso de Mestrado Profissional em Economia do Setor Público deverão obter 22 créditos em disciplinas obrigatórias e 10 créditos em disciplinas optativas (sendo uma disciplina a de Leitura para Dissertação). O total de créditos é igual a 32 e a carga horária total do Mestrado é de 480 horas, conforme descrição das disciplinas obrigatórias e optativas:

A. Disciplinas obrigatórias (330 horas/aula):

- Análise Microeconômica;
- Análise Microeconômica 2;
- Métodos Estatísticos e Econométricos;
- Macroeconomia do Desenvolvimento;
- Macroeconomia do Setor Público;
- Análise Econômica do Setor Público;
- Análise Econômica do Setor Público 2;
- Análise da Economia Brasileira;
- Análise da Economia Brasileira 2;
- Tópicos Especiais em Econometria: Dados de Painel e Séries Temporais;
- Finanças e Orçamento Público.

Total: 330h

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO - Este Bloco deverá contemplar os diferentes interesses do público-alvo; os alunos deverão escolher somente uma Área de concentração e, dentro dela quatro disciplinas, dentre o elenco de disciplinas a eles propostos. Com base no conhecimento teórico adquirido nos Blocos anteriores, os alunos terão a oportunidade de estudar a evidência empírica existente para o setor público brasileiro e de estabelecer comparações com outros países. Espera-se que a definição da área de interesse em que será elaborada a Dissertação de Mestrado seja feita nesta etapa.

B. Disciplinas Optativas:

Área 1: Economia do Setor Público*

- Avaliação de Projetos Sociais (30h);

- Avaliação de Políticas Sociais (30h);
- Tributação nas Economias em Desenvolvimento (30h);
- Economia da Regulação (30h);
- Economia da Infraestrutura 1 (30h);
- Economia da Infraestrutura 2 (30h);

Total de horas Optativas exclusivas da Área 1: 120h

Total geral de horas da Área 1: 450h

O aluno escolherá 4 das disciplinas ofertadas.

A carga horária de 450 horas, acrescida do crédito de 30 horas referentes a Disciplina de Leitura para Dissertação, totaliza as 480h totais da carga horária referida na Proposta Comercial.

* Disciplinas a serem oferecidas em Goiânia nas dependências da Escola de Governo ou de maneira virtual, de acordo com a legislação vigente que trata do assunto durante estes tempos de pandemia.

C. Disciplinas optativas:

Área 2: Gestão Econômica Pública*

- Economia das Instituições (30h);
- Economia e Inovação no Setor Público (30h);
- Gestão do Conhecimento (30h);
- Governo Eletrônico e Governança de TI (30h);
- Formulação de Estratégia nas Organizações Públicas (30h);
- Gestão, Planejamento e Organizações Públicas (30).

Total de horas Optativas exclusivas da Área 2: 120h

Total geral de horas da Área 2: 450h

O aluno escolherá 4 das disciplinas ofertadas.

A carga horária de 450 horas, acrescidas do crédito de 30 horas referentes a Disciplina de Leitura para Dissertação, totaliza as 480h totais da carga horária referida na Proposta Comercial.

Disciplinas a serem oferecidas em Goiânia nas dependências da Escola de Governo ou de maneira virtual, de acordo com a legislação que trata do assunto durante estes tempos de pandemia.

4. DO VALOR DA PROPOSTA

4.1 O valor referente à proposta comercial de mestrado em Economia Pública, pela Universidade de Brasília – UNB, para o quantitativo de 30 (trinta) servidores, totaliza **R\$ 1.520.083,20** (um milhão quinhentos e vinte mil oitenta e três reais e vinte centavos). Valor a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 63.336,80 (sessenta e três mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

4.2. A contratação de no mínimo 20 e máximo 30 vagas, variará conforme a quantidade de servidores aprovados no processo seletivo. Para UnB, os valores de custo para 20 ou 30 alunos serão os mesmos.

4.3 Importante ressaltar que este valor contempla todos os custos diretos e indiretos para realização do objeto deste, conforme apresentado na proposta, incluindo as taxas institucionais.

4.4 O valor discriminado na proposta, referente ao processo seletivo, de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) será pago à instituição caso o contrato não seja celebrado, conforme cláusula (7.5.14) deste documento que se refere a: “*caso não alcance o total mínimo de 20 servidores aprovados o contrato não acontecerá*”.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 Para chegar no valor da contratação por aluno, deve se levar em conta o valor total do contrato dividido pelo número de aprovados. Se 30 alunos forem aprovados no processo seletivo, o valor por vaga será de R\$50.669,44 (cinquenta mil, seiscentos sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e se o mínimo de 20 servidores forem aprovados, chegando assim no maior dos valores aplicáveis por aluno, este custo passaria a ser de R\$76.004,16 (setenta e seis mil e quatro reais e dezesseis centavos).

A vantajosidade se comprova não somente pelos valores praticados, mas também pela forma qualificação técnica e forma de execução do objeto e qualificação dos professores que ministrarão o curso.

As aulas serão oferecidas na sede da Escola de Governo em Goiânia e não em Brasília.

Os custos com deslocamento, alimentação e diárias de professores, quando necessário, já estão inclusos no valor total da proposta.

Mesmo com o mínimo de 20 servidores, ainda há vantajosidade para a Secretaria de Estado da Administração considerando a qualificação técnica da UNB, bem como a adequação do curso conforme as demandas e necessidades do Estado de Goiás.

A pesquisa de preços realizada junto a outras instituições e a cesta de preços que evidenciam o atendimento ao disposto no Art. 88A da Lei Estadual nº 17.928/2012, estão anexados ao processo (evento SEI nº 000016948881).

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A exigência de prévia licitação para a efetivação de contratos com a administração decorre de expressa norma de índole constitucional (art. 37, inciso XXI). Vejamos:

Art. 37 XXI. ressalvadas os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Nessa toada, nos moldes do preconizado pela Constituição Federal, há situações excepcionais em que, considerando o interesse público, a contratação direta poderá legitimamente transcorrer, nos termos restritos e específicos da lei e desde que em consonância com os princípios constitucionais, em especial o da igualdade, o da impessoalidade e o da moralidade.

É sabido que como corolário lógico do mandamento inserto na Constituição Federal, decorre a seguinte constatação: se a prévia licitação é regra, a contratação direta é exceção, seja por dispensa, seja por inexigibilidade. Em razão dessa excepcionalidade, a ocorrência dos pressupostos do afastamento do certame, seja qual for o motivo há de ser cabalmente comprovada.

Trata-se dessa exceção a contratação de instituição para ministrar os denominados cursos fechados, conceito que parece adequar-se ao caso em comento, inobstante o dever geral de licitar, aplicável na generalidade dos casos, quando identificável pluralidade de instituições aptas a atender em tese o objeto pretendido pela Administração (ação educacional), tem-se ainda a possibilidade do Poder Público utilizar-se da hipótese de licitação dispensável, estampada no art. 24, XIII, desde que atendidos seus requisitos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)).

Nesse sentido, já houve pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quando da análise da contratação de curso de pós-graduação perante a Fundação Getúlio Vargas pela então Secretaria de Gestão e Planejamento. Destaca-se que se trata de situação semelhante a esta:

“Processo nº : 201300005016258

Órgão : Secretaria de Gestão e Planejamento

Assunto: Licitação – Dispensa

Unidade Técnica : Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitações

Interessado : Fundação Getúlio Vargas

Conselheiro Relator : Edson José Ferrari Auditor : Cláudio André Abreu Costa

RELATÓRIO

Trata-se de dispensa de licitação, de acordo com a Declaração de Dispensa de Licitação (fls. TCE 171/172), ratificado por meio do Termo de Ratificação (fl. TCE 173), formalizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e alterações, em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, visando à prestação de serviço relativo à realização de pós-graduação a 80 (oitenta) servidores públicos do Estado de Goiás, a serem selecionados por processo seletivo, no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), encaminhado ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para exame e controle de legalidade.

No Tribunal de Contas, o Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitação, por intermédio da Instrução Técnica nº 178/2017 (fls. TCE 185/193), verificou a regularidade da dispensa de licitação quanto à norma legal ou regulamentar na formalização da contratação direta, razão por que manifestou pela legalidade do ato e posterior arquivamento, nos termos do art. 99, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

(...)

A Auditoria, por sua vez, conforme a Manifestação do Auditor 1317/2017 (fls. TCE 202/209), manifestou no sentido de não ter vislumbrado irregularidades atinentes ao processo de dispensa de licitação em análise.

É o relatório.

VOTO

(...)

O mérito destes autos é a apreciação da legalidade da Declaração de Dispensa de Licitação (fls. TCE 171/172), ratificado por meio do Termo de Ratificação (fl. TCE 173), formalizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

O caso em exame se enquadra na hipótese de dispensa por se tratar de instituição brasileira que se enquadra na previsão descrita no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

No que tange ao mérito, a Unidade Técnica constatou a regularidade do ato de dispensa de licitação, desde as tratativas iniciais como as justificativas para a contratação e a devida autorização para a deflagração do certame. A Auditora, de igual modo, também entendeu pela legalidade referido ato.

(...)

Do exposto, acompanho a manifestação do Serviço de Análise de Editais e Licitação e alinho-me ao entendimento da Auditoria e VOTO pela legalidade da Dispensa de Licitação formalizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, nos termos da proposta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Gabinete do Conselheiro Edson Ferrari, em Goiânia, aos 17 de janeiro de 2018.

Passa-se, assim, à análise do caso concreto para verificar sob o aspecto jurídico-formal se estão presentes os requisitos legais necessários para a contratação da Fundação Universidade de Brasília pela Escola de Governo.

A Escola de Governo de Goiás pretende contratar mínimo de 20 e máximo de 30 vagas no Mestrado Profissional em Economia com a Universidade de Brasília, com lastro no disposto no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93:

No tocante ao atendimento das exigências dispostas no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, cite-se a seguinte lição:

Jessé Torres Pereira Júnior:

"(...)

Tanto que a Lei n.º 8.666/93 sujeita a dispensa, neste caso, a duas condições: (a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; (b) contar a entidade com 'inquestionável reputação ético-profissional' (vale dizer em termos licitatórios, idoneidade assemelhada, mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25, § 1º)."

Nesta seara retiramos do Estatuto da UnB, Art. 3 e Art. 4 anexo (000016611286) que versam sobre o ensino e a pesquisa:

Art. 3o São finalidades essenciais da Universidade de Brasília o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais.

Art. 4o A Universidade de Brasília organiza e desenvolve suas atividades em conformidade com os seguintes princípios:

I natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade do Estado;

II liberdade de ensino, pesquisa e extensão e de difusão e socialização do saber, sem discriminação de qualquer natureza;

III indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

V garantia de qualidade; 10 | Estatuto

VI orientação humanística da formação artística, literária, científica e técnica; VII intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;

VIII incentivo ao interesse pelas diferentes formas de expressão do conhecimento popular;

IX compromisso com a democracia social, cultural, política e econômica;

X compromisso com a democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso, e com a socialização de seus benefícios;

XI compromisso com o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;

XII compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente.

Anexamos também no evento (000016611279), lei 3998/1961 que cria a fundação que rege a UnB, no seu Art. 2 e confere poderes ao Estatuto:

Art. 2º A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar.

Seguindo as orientações, o futuro contratado deve ter inquestionável reputação ético-profissional. Reputação diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome. Estabelece a lei que a reputação seja avaliada pelos fatores ético-profissionais, sem considerar, portanto, a localidade, o patrimônio ou mesmo esses fatores, se condizente diretamente com as pessoas instituidoras da entidade. Não só o que faz, mas também o porquê faz, já que pode ter fins lucrativos, como também a forma como realiza a sua função. São fatos significativos que afetam irremediavelmente a reputação ética profissional, por exemplo, a sonegação de tributos e contribuições fiscais, a exploração aviltante da mão de obra, o contumaz descumprimento da legislação obreira ou a subcontratação, o frequente e grande volume de reclamações trabalhistas procedentes, a reiterada impontualidade no cumprimento de obrigações, o descumprimento de normas técnicas, o uso da atividade para a obtenção de interesses escusos e também a exiguidade de tempo de

existência da empresa. Acreditamos que todos os documentos anexos ao processo comprovam a ética profissional da Instituição.

O Programa de Mestrado Profissional em Economia da Universidade de Brasília – MPE/UnB é uma oportunidade de formação executiva, opcionalmente realizada “in company”, direcionada a órgãos públicos que desejam elevar o nível de profissionalização na sua gestão e operação. O público-alvo do MPE é formado por servidores públicos graduados em diferentes áreas, que desejam elevar seu nível de formação provendo ações de alto impacto na administração pública a partir da pesquisa aplicada. Dessa forma, o MPE apresenta uma oportunidade única de capacitação desses servidores, baseada nos principais instrumentos teóricos e nas suas aplicações práticas, e fundamentadas em situações reais para impulsionar o aprendizado e desenvolvimento dos seus discentes.

A Universidade de Brasília - UnB é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão que detém o reconhecimento internacional pela promoção da excelência no desenvolvimento de suas ações. Em 2018, a UnB classificou-se como a 16ª melhor universidade da América Latina, 11ª do Brasil, subindo, somente em 2018, 200 posições no ranking mundial (THE, 2018).

Cabe enfatizar que a escolha pela parceria estratégica com a Universidade de Brasília motivou-se principalmente pelo notório e reconhecido prestígio, pela qualidade do seu corpo docente e da sua estrutura educacional, e pela ênfase na formação de agentes críticos no cerne das políticas públicas estratégicas, dentre outros inúmeros atributos. A Universidade de Brasília foi inaugurada em 21 de abril de 1962, atualmente possui mais de 2.627 docentes, cerca de 2.230 servidores, 51.162 alunos, 136 cursos de graduação, 93 programas de mestrado e 72 de doutorado, em todas as áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; e Multidisciplinar, a UnB está entre as 15 universidades públicas responsáveis por grande parte da produção científica do país, conforme relatório *Research in Brazil*, publicado em setembro de 2019. Atualmente, 4 campi (Darcy Ribeiro, Planaltina, Ceilândia e Gama) compõem a estrutura da UnB, os quais contam com 12 institutos, 14 faculdades, 52 departamentos, 18 centros, 8 decanatos, 4 secretarias e/ou assessorias, 8 órgãos complementares, 5 órgãos auxiliares, 2 hospitais veterinários, 4 bibliotecas, 1 fazenda (Fazenda Água Limpa) (Disponível em: http://www.dpo.unb.br/images/dpl/PUB_RG2019_310820_v1_aprovadoCAD.pdf).

A excelência acadêmica da Universidade de Brasília está evidenciada nos resultados alcançados em indicadores nacionais e internacionais. O expressivo número de alunos regulares registrados, a quantidade de cursos ofertados e os diplomados confirmam os esforços empenhados em promover a inclusão e o ensino de qualidade nas mais diversas áreas do conhecimento. O elevado número de docentes titulados em doutorado representa o alto nível de qualificação do corpo docente, link para consulta. <http://www.economia.unb.br/index.php/docentes-pos-graduacao>. Além disso, as posições alcançadas pela UnB nos rankings nacionais e internacionais demonstram o reconhecimento da Universidade de Brasília como Instituição de qualidade e reafirmam a liderança entre as universidades brasileiras.

No âmbito do mestrado, conforme a última avaliação completa quadrienal da CAPES(AQC) 2013-2016, cujo resultado foi divulgado em setembro de 2017, a UnB teve um aumento de 12 para 14 PPGs (16,6%) com notas 7 e 6. Rankings nacionais e internacionais – 9º posição 6º colocação no quesito “ensino” - Ranking Universitário Folha (RUF); 56º no QS Brics, 18º no QS América Lana. QS World University Rankings (QS); 86 cursos estrelados - Guia do Estudante; 16º no THE América Lana e 11º no THE Brasil - Times Higher Educacion; 583º no Mundo, 217º nas Americas, 68º no BRICS, 14º na America Lana e 8º no Brasil. Fonte: Web Of Universies – Fonte: Relatório de Gestão 2018

Relativamente ao curso de mestrado em Economia da Universidade de Brasília, oportuno rememorar ter esse iniciado suas atividades em março de 1973, tendo sido reconhecido como centro de excelência, em nível de mestrado, em maio do mesmo ano, pelo CNPq. O seu recredenciamento pelo Conselho Federal de Educação se deu também em 1974, através do Parecer do CFE n 1948/74, homologado pelo Ministério da Educação e Cultura em agosto de 1974 (D.0 U. de 4 de setembro de 1974).

Ao longo desses anos, o mestrado profissional em Economia vem prestando valioso serviço à educação nacional. Isto pode ser observado através do número de estudantes ingressos, do número de dissertações defendidas e pelo número de prêmios recebidos, como é o caso do Prêmio BNDES de Economia, já outorgado a vários alunos ao longo dos seus 27 anos. Para esse resultado contribuíram não apenas a qualificação do quadro de docentes, como o trabalho permanente de pesquisa e de extensão

que seus professores realizam, que possibilita sua atuação permanente nos progressos da teoria e um maior envolvimento crítico na análise da realidade concreta.

O curso de Mestrado em Economia tem por objetivo fornecer ao graduado em Economia, ou área afim, uma formação analítica sólida que lhe permita um entendimento dos temas relevantes da literatura econômica moderna e da realidade econômica brasileira, dando cumprimento ao art. 1º do Regime do Curso de Mestrado em Economia.

Outro instrumento relevante são os cursos do Mestrado Profissionalizante, que ora se constituem na melhor opção de capacitação e aperfeiçoamento profissional para todos aqueles que, egressos dos cursos de graduação plena de nível superior, defrontam-se com as complexas mudanças que estão a ocorrer na economia e sociedade contemporâneas e os seus correspondentes impactos no mercado de trabalho e no setor em que atuam profissionalmente. O Departamento de Economia, ao longo dos seus anos, realizou parcerias com diversos órgãos governamentais, ex: IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Caixa Econômica Federal; Ministério da Defesa; COFEM - Conselho Federal de Museologia; GDF – Governo do Distrito Federal e FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais.

7. Das obrigações

7.1 – Da responsabilidade da CONTRATANTE

- 7.1.1** Divulgar o edital do processo seletivo para o curso, junto ao público-alvo, bem como o resultado final dos servidores selecionados;
- 7.1.2** Elaborar Termo de Compromisso, que deverá ser assinado por cada servidor aprovado no processo seletivo, antes do início das aulas;
- 7.1.3** Designar Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.1.4** Acompanhar e fiscalizar o objeto contratado;
- 7.1.5** Fornecer à CONTRATADA informações, condições e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto;
- 7.1.6** Informar à contratada o(s) nome(s) do(s) servidores responsáveis pela execução do contrato;
- 7.1.7** Efetuar os pagamentos, conforme previsto no termo de referência;
- 7.1.8** Dar ciência à CONTRATADA, durante a execução do contrato, sobre possíveis discrepâncias na execução do Plano Acadêmico ou qualquer outro fato que entender relevante;
- 7.1.9** Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, devidamente atestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual;
- 7.1.10** Fornecer a carta de interesse aos candidatos baseando em critérios estabelecidos internamente;
- 7.1.11** Acompanhar a execução das atividades desse projeto;
- 7.1.12** Fornecer feedback em relação às atividades desenvolvidas pela UnB quanto a esse projeto;
- 7.1.13** Disponibilizar as informações necessárias para seus discentes desenvolverem trabalhos aplicados à realidade da ESCOLA DE GOVERNO - GO e da Administração Pública Estadual;
- 7.1.14** Participar de reuniões técnicas com a CONTRATADA;
- 7.1.15** Analisar os relatórios de execução das atividades acadêmicas e comunicar à CONTRATADA sobre a sua aprovação ou desaprovação, em até 30 (trinta) dias após seu recebimento;

7.1.16 Cumprir normas e demais responsabilidades constantes do Termo de Referência;

7.1.17 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados;

7.1.18 Garantir instalações básicas adequadas para o desenvolvimento das aulas e demais atividades do curso.

7.2 - Das Obrigações e Responsabilidades dos Participantes

7.2.1 Os candidatos inscritos participarão do processo de seleção “às cegas” (blind review), conduzido pela UnB, e deverão cumprir as seguintes etapas para se candidatarem:

7.2.2 Apresentar carta de interesse do órgão patrocinador (a concessão da carta é de livre escolha do órgão patrocinador);

7.2.3 Participar do processo seletivo da contratada;

7.2.4 Ao ser selecionado, o servidor deverá apresentar a documentação necessária para a efetivação da matrícula do mestrado profissional;

7.2.5 Assinar Termo de Compromisso referente à sua participação e conclusão do curso, junto à Escola de Governo;

7.2.6 Participar do curso e obter a frequência e as menções estabelecidas para garantir a sua aprovação;

7.2.7 Apresentar justificativa, por escrito à Escola de Governo, no caso de desistência antes do início ou durante o curso, para que esta possa deferir quanto ao procedimento a ser adotado;

7.2.8 O servidor desistente ou que não concluir o curso poderá ser impedido de participar de outros cursos/eventos promovidos pela Escola de Governo, por um período de um ano, bem como ressarcir o erário, após apuração em procedimento administrativo;

7.2.9 O servidor selecionado e regulamente inscrito no mestrado profissional deverá realizar pesquisa voltada preferencialmente à Gestão Pública e Gestão de Finanças Públicas.

7.2.10 Entregar na Escola de Governo, ao final do curso, cópia autenticada do diploma de conclusão do Mestrado Profissional bem como do trabalho final apresentado, que ficará disponível para consulta.

7.2.11 O participante deverá estar preparado para apresentar o seu trabalho final aprovado e debater as conclusões com os demais servidores efetivos e comissionados de órgãos do Estado de Goiás, em evento a ser agendado pela Escola de Governo, com a finalidade de compartilhar com os demais servidores o conhecimento adquirido no curso.

7.3 - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

7.3.1 A instituição contratada deverá ministrar o Mestrado Profissional Economia Publica – Área de concentração, conforme estabelecido na sua proposta. Caso haja alguma alteração, deverá comunicar à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início prevista para o curso;

7.3.2 Informar por escrito à Contratante qualquer modificação na programação do curso;

7.3.3 Realizar o processo seletivo específico para os servidores do Estado de Goiás, visando ao preenchimento das vagas, com critérios previamente discutidos com a Escola de Governo e divulgados para conhecimento dos interessados;

- 7.3.4** Fornecer à Contratante, antes do início do curso, a relação dos servidores aprovados no processo de seleção para divulgação. No caso de desistência, e havendo servidor selecionado, este poderá ocupar as vagas remanescentes;
- 7.3.5** Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- 7.3.6** Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto desta contratação;
- 7.3.7** Cumprir a carga horária total do curso e ministrar todo o conteúdo programático proposto;
- 7.3.8** Cumprir rigorosamente todos os prazos e horários estabelecidos para a realização do curso;
- 7.3.9** Garantir a plena execução do objeto no prazo e nas condições acordadas;
- 7.3.10** Realizar, quando necessário, atividade complementar à grade curricular;
- 7.3.11** Participar, sempre que comunicado e em local previamente definido, de reuniões com a Contratante para equalização dos assuntos inerentes aos serviços contratados;
- 7.3.12** Responder perante a Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 7.3.13** Acatar as orientações do executor de contratos, sujeitando-se à fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados, facilitando o acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato;
- 7.3.14** Sanar possíveis irregularidades apontadas pelo Contratante, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis;
- 7.3.15** Comunicar à Contratante, por escrito, tão logo tome ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando a sua regularização;
- 7.3.16** Disponibilizar e manter o efetivo de pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos objeto do Contrato;
- 7.3.17** Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante o prazo de contratação;
- 7.3.18** Prestar todos os serviços constantes do objeto da contratação e zelar pela sua perfeita execução nos prazos e condições pactuadas, devendo eventuais falhas serem sanadas dentro do menor prazo possível;
- 7.3.19** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes da disponibilização de mão de obra para a prestação dos serviços objeto do Contrato, que não terá nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.3.20** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários ou obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas e seus empregados no desempenho dos serviços objeto da presente contratação, direta ou indiretamente;
- 7.3.21** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto do projeto, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 7.3.22** Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei no 8.666/93, no todo ou parte, o objeto da presente contratação;

7.3.23 Fornecer sempre que solicitado pela Contratante ou por seu preposto, relatórios ou qualquer informação/esclarecimento inerente ao objeto contratado;

7.3.24 Prestar contas dos serviços realizados ou em andamento, sempre que solicitado pela Contratante;

7.3.25 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com o Termo de Referência;

7.3.26 Expedir e entregar o Certificado de Conclusão de Curso aos servidores concluintes do curso;

7.3.27 Conceder aos alunos aprovados diploma conferindo o título de mestre em Economia reconhecido pelo Ministério da Educação.

7.4 Da Alteração Contratual

7.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo das demais regulamentações legais;

7.4.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

7.5 Do Pagamento

7.5.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Goiás, no período de 24 (vinte e quatro) meses, customizáveis em 24 parcelas, conforme detalhamento e mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO;

7.5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo de Capacitação do Servidor e Modernização do Estado de Goiás. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura em favor do Fundo - CNPJ nº O CNPJ 13.301077/0001-43;

7.5.3 A Contratada não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO;

7.5.4 Ainda para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.5.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

7.5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.5.8 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e em desconformidade com este Contrato ou Termo de Referência que faz parte integrante deste CONTRATO. Se, após o recebimento provisório for constatado fornecimento ou serviço em desacordo com o pactuado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE para efetuar a devida regularização da ocorrência, não podendo lograr pagamento enquanto não sanada a irregularidade;

7.5.9 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.5.9.1 A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993;

7.5.9.2 A CONTRATADA deverá apresentar o número da conta CAIXA corrente e agência onde deseja receber seus vencimentos;

7.5.9.3 O pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo exigida como condição para pagamento a prova de regularidade fiscal e trabalhista;

7.5.10 Os valores do presente contrato são fixos e irredutíveis;

7.5.11 O valor estabelecido de R\$ **1.520.083,20** (um milhão quinhentos e vinte mil oitenta e três reais e vinte centavos). Valor a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$63.336,80 (Sessenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos);

7.5.12 Caso a turma não preencha o mínimo de 20 alunos para sua formação, a CONTRATANTE fica desobrigada de continuar com a contratação, pagando apenas o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) como restituição à instituição pelos gastos com o processo seletivo;

7.5.13 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo de Capacitação do Servidor e Modernização do Estado de Goiás, (FUNCAM) e a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/ Fatura para o FUNCAM - CNPJ 13.301077/0001-43.

7.6 Do Prazo de Vigência

7.6.1 Este CONTRATO terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, tendo validade enquanto persistirem obrigações legais e contratuais das partes, observando-se o disposto no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;

7.6.2 Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados a interesse da Administração Pública, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.7 – Das sanções administrativas

7.7.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.7.2 Sem prejuízo das penalidades previstas, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

7.7.2.1 Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts 86 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

7.7.2.2 Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei;

7.7.2.3 Caso o Contratado pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

7.7.2.4 Para as demais infrações previstas nos art. 81 da Lei nº 17.928/2012, a penalidade a ser aplicada é a de suspensão;

7.7.2.5 As sanções do art. 81 da Lei nº 17.928/2012, poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas na alínea “a”;

7.7.2.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

8. Da rescisão

8.1 O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, conforme artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, devendo haver manifestação escrita de uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO e justificada nos autos a conveniência administrativa;

8.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para rescisão do contrato:

a) não alcançar o quantitativo mínimo, de 20 (vinte) servidores estáveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do estado de Goiás aprovados no processo seletivo.

b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei no 8.666/93.

8.3 Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE adotará assunção imediata do objeto contratado e retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9. Da rescisão

9.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10 –Do gestor do contrato

10.1 A Escola de Governo designa como gestor deste contrato a servidora Larissa Neves Costa – Gestora de Planejamento e Orçamento, CPF: 133.276.660-9, lotada na Superintendência da Escola de Governo e como Gestora substituta a servidora Renatta Aires Almeida Bittencurt, Técnica Governamental, CPF: 891.399.761-49.

11- Das disposições gerais/informações complementares

11.1- Ficará a cargo da Instituição CONTRATADA a confecção e entrega dos certificados aos participantes no prazo máximo de até 90 dias úteis após o encerramento do evento;

11.2 Doravante, a execução dos serviços poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, consideradas as hipóteses de rescisão dispostas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como as consequências impostas pelo art. 80 do mesmo diploma legal;

11.3 Qualquer intercorrência não mencionada neste termo, fica a cargo da Superintendência da Escola de Governo decidir o melhor procedimento a ser aplicado.

12. Da cláusula arbitral

12.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

12.2 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

12.3 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

12.4 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

12.5 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

12.6 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

12.7 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

12.8 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

12.9 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA RODRIGUES COSTA, Superintendente**, em 10/12/2020, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA NEVES COSTA, Gerente**, em 10/12/2020, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Subsecretário (a)**, em 10/12/2020, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 10/12/2020, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 11/12/2020, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016965429** e o código CRC **2111A98D**.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

RUA C-135 Lt.3 - Bairro JARDIM AMERICA - CEP 74275-040 - GOIANIA - GO - S/N, Jardim

América (62)3201-9259



Referência: Processo nº 202000005025644



SEI 000016965429